

e S. Mateus (ilha Terceira), pela importância de 13 895 114\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de:

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Em 1961 . . . . . | 2 500 000\$00 |
| Em 1962 . . . . . | 3 000 000\$00 |
| Em 1963 . . . . . | 3 500 000\$00 |
| Em 1964 . . . . . | 3 000 000\$00 |
| Em 1965 . . . . . | 1 895 114\$60 |

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos que se apurarem nos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

#### Administração dos Portos do Douro e Leixões

##### Decreto n.º 43 524

O Decreto n.º 41 983, de 28 de Novembro de 1958, autorizou a Administração dos Portos do Douro e Leixões (A. P. D. L.) a celebrar contrato com os arquitectos Francisco Manuel Matos Figueiredo e Fernando Luís Cardoso Meneses de Tavares e Távora para a elaboração, pelo montante de 450 contos, do plano regulador do espaço portuário de Leixões, compreendendo duas partes complementares: estudo geral e plano regulador. O encargo em referência seria distribuído pelos anos de 1958 a 1960.

O contrato, celebrado em 10 e visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1958, deveria ter sido executado até 31 de Dezembro de 1960. Nele se previa que a entrega do estudo geral deveria fazer-se no prazo de 190 dias após o fornecimento, pela A. P. D. L., dos elementos de informação que a esta incumbia prestar, nos termos das cláusulas contratuais. A A. P. D. L. habilitou os arquitectos com aqueles elementos em 30 de Novembro de 1959, pelo que o estudo geral deveria ter sido entregue em Junho de 1960.

Não lhes foi possível, porém, cumprir este prazo, por terem sido solicitados pela referida Administração portuária a realizar a maior parte dos serviços do plano

regulador, correspondente à segunda parte dos trabalhos constantes do contrato e, entretanto, exigidos pelo andamento das obras de ampliação do porto, nomeadamente o estudo relacionado com as avenidas circundantes da nova doca e com as suas ligações à zona adjacente e cujas empreitadas prosseguem, segundo as alterações que os arquitectos sugeriram e a mesma Administração aceitou.

Por conta do contrato em referência foi liquidada em Janeiro de 1959, das seis prestações nele mencionadas, apenas a primeira, da quantia de 85 contos, restando ainda a disponibilidade de 365 contos para esgotar o valor dos serviços contratados.

Reconhece-se a necessidade de proceder à elaboração de um contrato adicional que prorrogue o prazo de validade do anterior por mais dois anos, tempo que a experiência colhida aconselha indispensável para executar completamente os serviços previstos e que o dispêndio da quantia de 365 contos possa ser distribuído pelos anos de 1961 e 1962, sendo de 225 contos a verba a suportar pela dotação do ano corrente e de 140 contos a que se inscrever na de 1962 ou esta acrescida do saldo que porventura se apurar no final de 1961.

Nestes termos, em cumprimento do preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato adicional para prorrogação, por mais dois anos, do prazo de validade do que firmou em 10 de Dezembro de 1958 com os arquitectos Francisco Manuel de Matos Figueiredo e Fernando Luís Cardoso Meneses de Tavares e Távora, visando a elaboração do plano regulador do espaço portuário de Leixões.

Art. 2.º O valor disponível do contrato de 1958, de 365 contos, será suportado pelas dotações respectivas dos orçamentos privativos da mesma Administração para os anos de 1961 e 1962, com a seguinte distribuição:

- Pela dotação inscrita no ano de 1961 . . . . . 225 000\$00
- Pela dotação que se inscrever para 1962, porventura acrescida da que se apurar como saldo da prevista para o ano de 1961 . . . 140 000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.